



PORTARIA SEMMA Nº 006/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 004/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Construtora Luiz Costa Ltda. para a atividade de operação do Canteiro de Obras, Usina de Asfalto com capacidade de 120 ton./hora e Sistema de Armazenamento de Combustível com capacidade de 30 m³ em dois tanques aéreos, situado na Fazenda Sítio, Zona Rural, município de Cocos-BA, para uso nas obras da Rodovia BR 030, Lote 01, Subtrecho BR 135(B)/BA-594(A)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20222007-01LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada - LU 004/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data empresa Construtora Luiz Costa Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 00.779.059/0001-20, para operação do Canteiro de Obras, Usina de Asfalto com capacidade de 120 ton./hora e Sistema de Armazenamento de Combustível com capacidade de 30 m³ em dois tanques aéreos, na Fazenda Sítio, situada nas coordenadas geográficas S -14.179836° e W -44.522990°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 030, Lote 01, Subtrecho BR 135(B)/BA-594(A), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I.** Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II.** Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV.** Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas e arruamentos municipais sobre as atividades na BR 030, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;



V. Acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;

VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem temporária em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenagem estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenagem dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenagem de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;

VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

VIII. Utilizar apenas matéria prima mineral (brita) proveniente de Jazidas/Britador licenciados para este fim, mantendo cópia atualizada da documentação comprobatória, bem como os comprovantes de aquisição para fins de fiscalização;

IX. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho no canteiro de obras;

X. Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;

XI. O uso dos recursos hídricos no Canteiro de Obras captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pelo Órgão Competente;

XII. Instalar dispositivos de drenagens (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;

XIII. Realizar a desativação do Canteiro de obras com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar as áreas degradadas pela atividade, conforme legislação ambiental aplicável, comprovando a destinação final dos resíduos gerados;



XIV. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XVI. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;

XVII. Realizar a doação de 250 (duzentos e cinquenta) mudas de eucalipto, 250 (duzentos e cinquenta) mudas de espécies nativas e 300 (trezentas) mudas de espécies frutíferas.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

ERICK BUNGE PEREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente